



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674/2012 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 24/08/12 a 1/1/12

Bananal

ASSINATURA DO SERVIDOR

"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 52.727,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 52.727,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, destinado a atender as despesas de pagamento das parcelas do Contrato nº 151655/11 – Projeto Caminhos da Escola:

03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03.00 – Ações de Ensino
03.00.28 – Encargos Especiais
03.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
03.00.28.843.005 – Todos na Escola
32.90.21 – Juros Sobre Dívida por Contrato
R\$ 17.600,20

03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03.00 – Ações de Ensino
03.00.28 – Encargos Especiais
03.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
03.00.28.843.005 – Todos na Escola
46.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
R\$ 35.127,25

TOTALR\$ 52.727,45

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal:

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00.28 – Encargos Especiais
02.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
02.00.28.843.016 – Amortização de Dívida por Contrato – BDMG
32.90.21 – Juros Sobre Dívida por Contrato

R\$ 17.600,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00.28 – Encargos Especiais
02.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
02.00.28.843.016 – Amortização de Dívida por Contrato – BDMG
46.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

R\$ 35.127,25

TOTALR\$ 52.727,45

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei nº 654/2011 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 24 de agosto de 2012.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 009/2012.
ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).
ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.
DATA: 20/08/2012.

**Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº.009/2012 de 20 de agosto de 2012 que **"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 52.727,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências."**

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precipuo obter desta Egrégia Casa de Leis a autorização legal para que o Poder Executivo possa promover a abertura de um credito especial em seu orçamento adaptando-o as necessidades financeiras da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao pagamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG das parcelas decorrentes da aquisição do Ônibus do Programa Caminhos da Escola.

Cabe esclarecer que cada parcela tem o valor fixo de R\$ 10.545,49, totalizando neste ano de 2012 o valor de R\$ 52.727,45, referente as parcelas dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Com efeito, a abertura do crédito especial apresentada através desta proposição é crucial para que a Secretaria Municipal de Educação continue desenvolvendo suas atividades de maneira eficaz, face a relevância das atividades desenvolvidas para os jovens de nossa cidade.

Cabe ressaltar que de acordo com ditames estampados no art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, existe a necessidade de abertura de credito especial para arcar com as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, estando, portanto, nossa iniciativa aparada pela Legislação Federal que rege a matéria.

Acreditamos que a matéria não é estranha a esta Câmara Municipal motivo pelo qual acreditamos desnecessário tecer maiores comentários a respeito do seu teor.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, **EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, por se tratar de interesse público relevante.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 20 de agosto de 2012



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16
PROJETO DE LEI Nº 009/2012 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 52.727,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 52.727,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, destinado a atender as despesas de pagamento das parcelas do Contrato nº 151655/11 – Projeto Caminhos da Escola:

03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03.00 – Ações de Ensino
03.00.28 – Encargos Especiais
03.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
03.00.28.843.021 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental
32.90.21 – Juros Sobre Dívida por Contrato
R\$ 17.600,20

03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03.00 – Ações de Ensino
03.00.28 – Encargos Especiais
03.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
03.00.28.843.021 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental
46.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
R\$ 35.127,25

TOTALR\$ 52.727,45

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal:

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00.28 – Encargos Especiais
02.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
02.00.28.843.016 – Amortização de Dívida por Contrato – BDMG
32.90.21 – Juros Sobre Dívida por Contrato

R\$ 17.600,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.00.28 – Encargos Especiais
02.00.28.843 – Serviços da Dívida interna
02.00.28.843.016 – Amortização de Dívida por Contrato – BDMG
46.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

R\$ 35.127,25

TOTALR\$ 52.727,45

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei nº 654/2011 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 20 de agosto de 2012.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal